MURIBECA-SE

28-03-1938

Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Requerente: Comissão de Licitação.

Assunto: Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2021.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos fracassados para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Muribeca/SE.

Parecer nº: 22/2021

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE, por meio desta signatária, fora provocada pela **Comissão de Licitação** para apresentar parecer jurídico da minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Pregão Presencial, para a eventual contratação de empresa para Análise de minuta de edital cujo objetivo a aquisição de medicamentos fracassados para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, deste Ente Público, que integrará o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n.º 07/2021.

Prima facie, necessário pontuar questões e delineamentos imprescindíveis, as quais servirão de base para entendimento e desenvolvimento do presente parecer.

MURIBECA-SE
28-03-1938

Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece em seu art. 15 à cerca da possibilidade da Administração Pública proceder a compras por meio de Registro de preços, assim dispondo:

> *"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
> *(...)*
> *II - ser processadas através de* ***sistema de registro de preços****;*
> *(...)*
> *§ 1º O registro de preços* ***será precedido de ampla pesquisa de mercado****.*
> *§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*
> *§ 3º O sistema de registro de preços* ***será regulamentado por decreto****, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*
> *I - seleção feita mediante concorrência;*
> *II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*
> *III - validade do registro não superior a um ano.*
> *(...)".* (grifou-se).

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, em seu art. 8º, ensinou que:

> *"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência,* ***poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório****,* ***mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem****.*
>
> *(...)*
> *§ 2º* ***Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de***

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215
CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov..br
Site: www.muribecase.xpg.com.br

> ***Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,*** *independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.*
> *§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços".* (grifou-se)

Entretanto a partir de 25/02/2013 entrou em vigor o Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, passou a regulamentar o Sistema de Registro de Preços, previstos no supracitado artigo 15 da Lei 8666/93, com expressa revogação dos Decretos nº 3.931/ 2001 e 4.342/ 2002.

O novo Decreto em seu capítulo IX, artigo 22, também disciplinou a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, mas que atendidos os requisitos do decreto, pretendem fazer a adesão à ata de registro de preços.

Nesse Diapasão, como o Processo de Ata de Registro de Preço em comento foi realizado após a vigência do Decreto nº 3.931, de 19 de janeiro de 2001, o processo em questão será avaliado e aplicado sob a égide do Decreto n.º 07/2021.

MURIBECA-SE

28-03-1938

Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Diante do exposto, manifesta-se a **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE,** pela aprovação da presente Adesão ao Registro de preço.

É o nosso parecer, S.M.J.

Muribeca /SE, 26 de julho de 2021.

LIGIANE SANTOS DE MOURA
OAB/SE nº 6.772

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 4
CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov..br
Site: www.muribecase.xpg.com.br